



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Rua do Telégrafo – S/N – Camaçari – Bahia



**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estabelece as normas e procedimentos para a solicitação e análise de conhecimento prévio.

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, em sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas e procedimentos para a solicitação e análise de conhecimento prévio de componentes curriculares oferecidos pelos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), *Campus* Camaçari, previsto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, Resolução CAE nº 01/2015, conforme disposto no Anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Camaçari, 27 de novembro de 2023.

Maiana Brito de Matos  
Diretora  
Presidente da Congregação do ICTI

## TÍTULO I

### DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO

**Art. 1º.** Para efeito de integralização curricular, a dispensa de cursar componente curricular, carga horária ou crédito nos cursos oferecidos pela Universidade Federal da Bahia poderá ocorrer mediante avaliação de conhecimento prévio.

**Art. 2º.** O requerimento de avaliação de conhecimento prévio deverá ser solicitado dentro do prazo estabelecido em edital semestral publicado pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 3º.** Será objeto de apreciação a solicitação de avaliação de conhecimento prévio que apresentar documentação comprobatória, justificando a obtenção do referido conhecimento abordado em componente curricular a que se deseja obter a dispensa.

**Art. 4º.** Os documentos comprobatórios aceitos para solicitação de conhecimento prévio são: carteira de trabalho, certificados, declarações, atuação profissional comprovada e/ou outros documentos que possam comprovar a obtenção do referido conhecimento prévio.

**Art. 5º.** As solicitações de análise de conhecimento prévio que não apresentarem a documentação comprobatória não serão apreciadas pelos Colegiados dos Cursos.

**Art. 6º.** No caso da graduação, a dispensa respeitará o percentual máximo de sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso, exceto quando se tratar de estudante transferido *ex-officio* ou reingressante, em qualquer modalidade de reingresso, desde que os estudos tenham se realizado na UFBA.

**Art. 7º.** Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o estudante tenha se inscrito anteriormente na UFBA e tenha sido reprovado.

**Art. 8º.** A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio, referida no Art. 1º, será objeto de deliberação dos Colegiados dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do ICTI.

§1º O estudante que solicitar o exame de conhecimento prévio será inscrito pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), por solicitação do Colegiado do curso, no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

§2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelos Colegiados dos cursos ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, três (03) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual o estudante será avaliado.

§3º Em não havendo professor responsável pelo componente curricular, os Colegiados dos

curso deverão indeferir a solicitação de apreciação de dispensa de componente curricular mediante avaliação de conhecimento prévio.

§4º O exame para a avaliação do conhecimento prévio poderá, a critério da Comissão de Avaliação, ser dividido em etapas e composta de Prova Escrita, de Prova Oral, de Prova Prática seguida de arguição.

§5º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente a ser dispensado.

§6º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado aos referidos Colegiados dos cursos, acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação da nota atribuída.

§7º O Colegiado do curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, encaminhará o processo à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), para que a nota obtida pelo estudante seja registrada no seu histórico escolar.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** Os casos omissos e conflitantes serão apreciados pelos respectivos Colegiados dos Cursos de Graduação de Pós-Graduação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Comissão criada pela Portaria nº 19/2023 do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada em 06 de outubro de 2023, composta por:

Prof. Dr. Fernando Henrique Martins da Silva (presidente)

Profa. Dra. Brena Bezerra Silva

Profa. Dra. Carina Santos Silveira

Prof. Dr. Jackson Wilke da Cruz Souza

Fernanda Oliveira Santos Rosa (representante discente)

Ana Carolina Balbino Silva (representante discente)